



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 1651 / 2014

DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Cria Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim, disciplina seu funcionamento e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**, no uso de suas atribuições, e à vista das disposições contidas na Lei Municipal n.º 1.348, de 27 de Janeiro de 2006, na Portaria n.º 519, de 24 de Agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social, com suas posteriores alterações; e na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Silva Jardim, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim – IPSJ, competindo-lhe atuar, em conjunto com a Diretoria Executiva, na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição e execução da estratégia de alocação dos recursos financeiros do regime previdenciário, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

§ 1º O Comitê de Investimentos instituído na forma do *caput* exercerá suas atividades sob supervisão do Conselho Deliberativo do IPSJ, em obediência ao art. 39, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.348, de 27 de Janeiro de 2006.

§ 2º A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I – a política anual de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo do IPSJ;

II – as disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III – as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução nº 3.922, de 2010 divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que venha alterá-la ou substituí-la;

IV – a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;

V – os indicadores econômicos considerados na política anual de investimentos do RPPS;

VI – O perfil estimado atuarialmente para os compromissos presentes e futuros do RPPS com a concessão e manutenção de benefícios previdenciários aos seus segurados.

Art. 2º. O Colegiado instituído por este Ato será composto pelos seguintes membros:

I - o Diretor Presidente do IPSJ;

II - o Tesoureiro do Município;

III - 1 (um) membro indicado pelo Prefeito dentre os do Conselho Deliberativo do IPSJ;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

§ 1º O membro indicado na forma das alínea c deste artigo será designado por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para o cumprimento de mandato de 2 anos, admitida a recondução.

§ 2º Os representantes dos quais trata o parágrafo anterior, somente poderão ser destituídos da função por falta grave ou infração funcional, apurada em processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sendo necessária a oitiva do Conselho Deliberativo do IPSJ.

§ 3º Todos os membros do Comitê de Investimentos do IPSJ deverão comprovar a certificação de que trata o art. 2º, *caput*, da Portaria MPS nº 519/2011 até a data de 31 de julho de 2014, cabendo àquela autarquia ou ao Poder Executivo disponibilizar os meios necessários para a obtenção da referida certificação, inclusive no que tange à participação de seus membros em cursos e outras iniciativas de capacitação.

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos do IPSJ:

I – Participar do processo decisório de formulação e execução da política de investimentos proposta pela Diretoria Executiva;

II – Monitorar e avaliar o desempenho obtido na gestão da política de investimentos do RPPS, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25/11/2010, observando critérios de liquidez e rentabilidade;

III – Orientar a alocação dos ativos financeiros do RPPS de acordo com o §2º do art. 1º deste Decreto;

IV – Observar, na gestão dos ativos financeiros do RPPS a legislação e demais normas incidentes sobre o mercado de valores mobiliários, visando ainda à preservação de padrões técnicos, éticos e de prudência;

V – Proceder à seleção e ao credenciamento de administradores, gestores e demais prestadores de serviços relacionados à gestão de investimentos, sugerindo os critérios de remuneração e pagamento de taxas a agentes e instituições.

Art. 4º O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Das reuniões serão lavradas atas, que serão arquivadas no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim – IPSJ, de acordo com o estabelecido no art. 3º-A, §1º, alínea d.

§ 2º A acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS será garantida.

§ 3º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pela maioria dos membros do colegiado.

Art. 5º Nas reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos necessariamente integrarão a pauta as seguintes matérias:

I – Análise do cenário econômico e projeções de mercado quanto aos indicadores considerados na Política de Investimento;

II – Avaliação de desempenho dos investimentos do RPPS;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

III – Análise de fluxo de caixa, considerando as obrigações com o plano de benefícios do RPPS no curto, médio e longo prazos;

IV – Propostas de investimento ou desinvestimento de ativos, considerando avaliações técnicas que justifiquem a movimentação proposta.

Art. 6º O Comitê elegerá, dentre seus membros, o seu Secretário, que terá as seguintes atribuições:

I – Elaborar e divulgar a pauta da sessão

II – Organizar e distribuir o material necessário ao desenvolvimento das atividades;

III – Lavrar atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura dos demais membros do Comitê;

§ 1º É admitida a participação de Consultores e demais agentes envolvidos com a área de finanças, inclusive representantes de instituições financeiras, visando o oferecimento de informações técnicas e subsídios para a tomada de decisões do colegiado, não se lhes atribuindo, entretanto, direito a voto.

§ 2º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples.

§ 3º Todos os votos dos membros do Comitê deverão ser registrados em Ata, inclusive eventuais votos vencidos, acompanhados das justificativas técnicas que os embasaram.

Art. 7º A Diretoria Executiva do IPSJ proverá todo o apoio operacional necessário ao funcionamento do Comitê de Investimentos, devendo:

I – Dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho Deliberativo;

II - Propor eventuais alterações na Política de Investimentos do RPPS, de acordo com orientações do Comitê de Investimentos;

Art. 8º O Comitê de Investimentos do IPSJ, no exercício de suas atribuições, deverá, juntamente com a Diretoria Executiva daquela entidade, observar os seguintes critérios:

I – Assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços ou de consultoria nas operações de aplicação de recursos do RPPS, bem como da regularidade de seu registro junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

II – proceder ao credenciamento de instituições financeiras e demais integrantes do mercado, antes da realização de qualquer operação de aplicação de recursos, nas modalidades de gestão própria, mista ou por entidade credenciada; devendo ser observados e certificados pelo representante legal do RPPS dos seguintes aspectos:

a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente;

b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que desaconselhem relacionamento seguro, a critério das entidades reguladoras do segmento;

c) regularidade fiscal e previdenciária;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

§ 1º Em relação a fundos de investimento, os aspectos abordados neste artigo deverão ser observados em relação a seus administradores, gestores e demais prestadores de serviço, contemplando, necessariamente, os seguintes critérios adicionais:

a) a análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

§ 2º Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 3º A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento na forma deste artigo deverá ser atualizada a cada seis meses.

Art. 9º Serão objeto de divulgação por meio de página mantida pelo IPSJ ou pelo Poder Executivo na rede mundial de computadores os seguintes documentos, conforme art. 3º, da Portaria MPS n.º 519/2011:

I - a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;

II - as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

III - a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;

IV - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;

V - as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;

VI - relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;

VII - as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;

VIII - os relatórios de que trata o inciso V deste artigo.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
Prefeito